



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU^VADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.

CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386

Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Lei nº 2030 de 27 de agosto de 1997.

“Estabelece critérios e condições para alienação de imóveis de propriedade do Município, e dá outras providências”.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A alienação de imóveis de propriedade do Município fica condicionada aos critérios e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Os imóveis que se encontrarem livres e disponíveis à alienação, poderão ser alienados em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, corrigidas na forma da legislação federal.

§ 1º - As alienações dos imóveis deverão ser precedidas de avaliação, através de uma Comissão constituída pelo Prefeito Municipal, assim composta:

I - 02 (dois) membros do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito;

II - 02 (dois) membros do Poder Legislativo, sendo um da bancada da situação e outro da oposição, e

III - um corretor de imóveis, devidamente credenciado.

§ 2º - Os imóveis de propriedade do Município que já estiverem ocupadas e construídas há mais de 01 (um) ano, serão vendidos preferencialmente aos respectivos ocupantes;

§ 3º - No caso de ocupante de imóvel de propriedade do Município com renda de até 02 (dois) salários mínimos, comprovada através de levantamento promovido pela Secretaria de



Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

DEUS SEJA LOU³ADO

Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000 - Luziânia - GO.
CGC: 01.169.416/0001-09 - Tel.: (061) 622-2000 - Fax: 622-1345 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

Promoção Social e Trabalho, entidades filantrópicas, religiosas e funcionários públicos municipais, o prazo de alienação dos imóveis poderá se estender até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 3º - O Poder Público, observado o real interesse da administração, notificará os ocupantes dos imóveis pertencentes ao Município, para no prazo de até 30 (trinta) dias manifestar o interesse de compra do imóvel ocupado, ou promover sua desocupação no mesmo prazo, sob pena de serem adotadas as medidas legais cabíveis.

Parágrafo Único - Caso o ocupante tenha promovido benfeitorias no imóvel, e não tenha interesse em adquiri-lo, ou ainda tenha sido vencido no processo licitatório, a indenização equivalente será promovida pelo comprador.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 1.089 de 19 de junho de 1984, nº 1.652 de 31 de outubro de 1994 e nº 1.997, de 11 de junho de 1997.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA**, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de agosto de 1.997.


VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal